



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnico-Legislativa

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Ofício ATL SEI nº 146880651

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, para estabelecer novos critérios para o cálculo dos valores do auxílio pecuniário.

O presente projeto de lei tem como objetivo reajustar e reestruturar o cálculo do auxílio pecuniário concedido às famílias acolhedoras do “Serviço Família Acolhedora – SFA”, previsto na Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, tornando o auxílio pecuniário mais atrativo e compatível com as responsabilidades de cuidado, impulsionando a inclusão de crianças e adolescentes no programa Serviço Família Acolhedora. Com isso, a proposição busca alinhar a política municipal aos mandamentos federais e constitucionais de priorização do acolhimento familiar sobre o institucional, garantindo maior efetividade social, técnica e gerencial dos recursos públicos destinados à proteção especial de crianças e adolescentes.

Ademais, importante consignar que a proposta não vai gerar aumento de impacto financeiro que requeira suplementação orçamentária para a execução dos novos parâmetros de cálculo na medida em que haverá redução gradativa da despesa anteriormente alocada para o Serviço de Acolhimento Institucional (SAICA e Casa Lar), pois a cada acolhido transferido, a despesa do SFA será absorvida pela dotação antes utilizada pelo modelo institucional, gerando, inclusive economia aos cofres públicos, conforme exaustivamente demonstrado na Exposição de Motivos e Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro que seguem anexos a este ofício.

Evidenciado, assim, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa, bem como amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e de consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Ricardo Luis Reis Nunes

Prefeito(a)

Em 27/11/2025, às 18:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146880651** e o código
CRC **C79FEB5F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
6024.2025/0021816-8

SEI nº 146880651



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6024.2025/0021816-8

Informação SMADS/GAB Nº 146812432

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assunto: Proposição de Projeto de Lei que altera a LEI Nº 13.545, DE 31 DE MARÇO DE 2003, modificando os critérios de cálculo e os valores do auxílio pecuniário do Serviço Família Acolhedora (SFA).

1. Introdução e Objeto

Estamos encaminhando a minuta do Projeto de Lei anexa, que visa alterar o Art. 14 da LEI Nº 13.545, DE 31 DE MARÇO DE 2003, com o propósito de reajustar e reestruturar o cálculo do auxílio pecuniário concedido às famílias acolhedoras do Serviço Família Acolhedora (SFA).

A presente proposição busca alinhar a política municipal aos mandamentos federais e constitucionais de priorização do acolhimento familiar sobre o institucional, garantindo maior efetividade social, técnica e gerencial dos recursos públicos destinados à proteção especial de crianças e adolescentes.

2. Fundamentação Legal e Prioridade Técnica

2.1. Mandamento Constitucional e Federal

A Doutrina da Proteção Integral, estabelecida pela Constituição Federal de 1988 (Art. 227), garante a crianças e adolescentes a Prioridade Absoluta à convivência familiar e comunitária. Em consonância com a Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90), em seu Art. 34, § 1º, estabelece expressamente a preferência do acolhimento familiar em relação ao acolhimento institucional.

A alteração proposta confere concretude a este mandamento, tornando o auxílio pecuniário mais atrativo e compatível com as responsabilidades de cuidado, impulsionando a inclusão de crianças e adolescentes no SFA.

2.2. Superioridade Técnica e Afetiva

Superioridade Técnica e Afetiva do Serviço Família Acolhedora (SFA)

A prioridade legal conferida ao SFA pelo ECA não é meramente

programática, mas sim fundamentada em sólidos estudos das Ciências do Desenvolvimento. O acolhimento familiar é tecnicamente superior por sua capacidade de oferecer um ambiente individualizado e responsivo, essencial para a formação do apego seguro na criança.

Estudos longitudinais, amplamente reconhecidos na área (como os do National Scientific Council on the Developing Child de Harvard), demonstram que a permanência prolongada em grandes instituições é um fator de risco crítico que pode gerar:

- Atrasos no Desenvolvimento Cognitivo e Motor: A falta de interação constante e direcionada impede a plena formação das conexões neurais na primeira infância.

- Dificuldades na Regulação Emocional: A alta rotatividade de cuidadores e a despersonalização do cuidado limitam a capacidade da criança de formar um senso de estabilidade e segurança.

Especificamente, pesquisas apontam que a capacidade de desenvolver vínculos afetivos seguros é significativamente comprometida no ambiente institucional (atingindo cerca de 18%), enquanto essa capacidade é exponencialmente maior no ambiente familiar (68%). Essa discrepância revela que o SFA mitiga os efeitos deletérios da privação ambiental e afetiva, conferindo um modelo de cuidado alinhado à Doutrina da Proteção Integral.

O investimento e aprimoramento do SFA propostos garantem que as crianças e os adolescentes sob proteção especial tenham acesso ao modelo de cuidado que maximiza seu potencial de desenvolvimento e minimiza o risco de institucionalização crônica, garantindo a efetividade social da política pública.

2.3 Qualificação Contínua e Mentoria das Famílias Acolhedoras

O sucesso do Serviço Família Acolhedora (SFA) depende diretamente da qualificação e do suporte contínuo oferecido às famílias. A reestruturação do auxílio pecuniário proposta pelo presente Projeto de Lei visa não apenas compensar os custos diretos, mas também valorizar o papel da família acolhedora como agente principal do cuidado e desenvolvimento.

Neste contexto, o SFA, gerido pela SMADS e executado pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), prevê a oferta de mentoria e supervisão técnica especializada (realizada por equipes multidisciplinares). Essa mentoria assegura o acompanhamento individualizado, a discussão de casos complexos e o suporte psicossocial, elevando o padrão de qualidade do serviço e garantindo que o cuidado seja realizado sob uma perspectiva técnica rigorosa, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O valor do auxílio, portanto, reflete também a qualidade e a complexidade do trabalho desenvolvido sob supervisão técnica.

3. Racionalização e Economicidade

A propositura não se restringe à dimensão humana e técnica, mas também representa uma medida de racionalização de gastos públicos e de eficiência orçamentária.

3.1. Alto Custo Institucional

O acolhimento institucional (SAICA e Casa Lar) na cidade de São Paulo possui um Custo Médio Ponderado por Acolhido/Mês de R\$ 8.750,53. O Município atualmente acolhe 2.315 crianças e adolescentes nessas modalidades.

3.2. Comparativo de Eficiência (SFA vs. Institucional)

O Projeto de Lei propõe o reajuste do auxílio pecuniário, utilizando como indexador o Salário Mínimo Paulista (SMP), atualmente em R\$ 1.804,00 conforme estipulado na Lei nº 18.153/2025

Faixa Etária / Condição Auxílio Proposto (em R\$) Base de Cálculo (SM)
Redução de Custo vs. Institucional (R\$ 8.750,53)

0 a 6 anos R\$ 5.412,00 3 SMP R\$ 3.338,53 a menos (38,15%)

7 a 17 anos e 11 meses R\$ 3.608,00 2 SMP R\$ 5.142,53 a menos (58,77%)

Em caso de acolhimento de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio pecuniário será calculado na forma do artigo anterior, acrescido de 1 (um) salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, independentemente da idade.

R\$ 1.804,00 1 SMP N/A

Mesmo com o novo patamar, o custo do Serviço Família Acolhedora continua sendo substancialmente menor, gerando uma economia direta aos cofres públicos e contribuindo para o cumprimento da Meta 87 do Plano de Metas 2025/2028 (Desinstitucionalização do SAICAS).

3.3 Projeção estimativa de Impacto Financeiro para o Total de Acolhidos (2.315)

O objetivo desta projeção é calcular a economia total anual caso todos os 2.315 acolhidos migrassem do Acolhimento Institucional para o Serviço Família Acolhedora (SFA), sob os novos valores propostos.

Premissas da Simulação:

1. Número Total de Acolhidos: 2.315

2. Custo Mensal Institucional Unitário: R\$ 8.750,53

3. Distribuição Etária e N.E. (estimativa): Para o cálculo, utilizaremos as seguintes proporções da amostra total (2.315):

o Crianças 0 a 6 anos: 50% (1.157,5, arredondado para 1.158)

o Adolescentes 7 a 17 anos: 50% (1.157,5, arredondado para 1.157)

o Acréscimo por N.E.: 10% do total (231,5, arredondado para 232)

3.4. Custo Anual Atual do Acolhimento Institucional (Cenário Base)

Item Cálculo Valor Anual

Custo Mensal Total 2.315 x R\$ 8.750,53 R\$ 20.257.484,03

Custo Anual Total (100% Institucional) R\$ 20.257.484,03 por 12 meses
R\$ 243.089.808,36

3.5. Custo Anual Projetado no Serviço Família Acolhedora (SFA)

Faixa Etária N° Acolhidos (Simulação) Auxílio Unitário Mensal (R\$) Custo Mensal Total (R\$) Custo Anual Total (R\$)

0 a 6 anos 1.158 R\$ 5.412,00 R\$ 6.267.096,00 R\$ 75.205.152,00

7 a 17 anos 1.157 R\$ 3.608,00 R\$ 4.175.776,00 R\$ 50.109.312,00

Acréscimo N.E. 232 R\$ 1.804,00 R\$ 418.452,00 R\$ 5.021.424,00

Total SFA Projetado 2.315 N/A R\$ 10.861.324,00 R\$ 130.335.888,00

3.6. Impacto Financeiro Anual (Economia Potencial)

A diferença entre o custo anual institucional (Cenário Base) e o custo anual do SFA (Cenário Projetado) representa a economia potencial para o Município de São Paulo, caso a meta de desinstitucionalização seja integralmente atingida.

Item Cálculo Valor

Custo Anual Institucional (Base) R\$ 243.089.808,36

Custo Anual SFA (Projetado) R\$ 130.335.888,00

Economia Anual Potencial De R\$ 243.089.808,36 - para R\$130.335.888,00 R\$ 112.753.920,36

% de Redução de Custo 46,38%

3.7 Conclusão do Estudo de Impacto Financeiro

O presente estudo de impacto financeiro demonstra que a desinstitucionalização completa dos 2.315 acolhidos para o Serviço Família Acolhedora (SFA), sob os novos valores de auxílio propostos pelo Projeto de Lei, tem o potencial de gerar uma economia anual de mais de R\$ 112 milhões para o erário municipal.

Esta economia de 46,38% no custo total anual do acolhimento reforça que o investimento no aumento do auxílio pecuniário para o SFA é uma medida de altíssima eficiência econômica e social, alinhada aos objetivos de racionalização de gastos e cumprimento dos mandamentos legais e do Plano de Metas.

4. Detalhamento da Proposta

O Projeto de Lei propõe as seguintes alterações na Lei nº 16.691/2017:

1. Indexação ao Salário Mínimo Paulista: Fixa-se o auxílio em múltiplos do Salário-Mínimo Paulista, garantindo um reajuste automático e previsível.

2. Diferenciação por Idade e Necessidades: Estabelece valores distintos para a primeira infância (0 a 6 anos - 3 SM), demais faixas etárias (2 SM) e um acréscimo específico (1 SM) para casos de necessidades especiais. Essa diferenciação promove maior adequação e equidade no cuidado.

3. Segurança Jurídica: O Projeto de Lei revoga expressamente os dispositivos do art.14 da Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003 que tratam do cálculo anterior (incisos I e II), evitando antinomia normativa.

As despesas decorrentes da Lei, após sua aprovação, correrão à conta de dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme já previsto na legislação vigente.

5. Conclusão do Estudo de Impacto Financeiro

O presente estudo de impacto financeiro demonstra que a desinstitucionalização dos 2.315 acolhidos para o Serviço Família Acolhedora (SFA), sob os novos valores de auxílio propostos pelo Projeto de Lei, tem o potencial de gerar uma economia anual de mais de R\$ 112 milhões para o erário municipal.

Essa projeção de economia é crucial, considerando que o modelo atual de acolhimento institucional é ineficiente em escala, uma vez que as unidades de

SAICA são limitadas a 15 vagas, por recomendação técnica. Essa economia, no entanto, será realizada de forma gradativa, acompanhando o ritmo de transição dos acolhidos para o modelo familiar. A migração de fluxos para o SFA permite um melhor dimensionamento e racionalização da rede.

Esta economia de 46,38% no custo total anual do acolhimento, a ser atingida progressivamente, considerando as questões técnicas e o plano Metas, reforça que o investimento no aumento do auxílio pecuniário para o SFA é uma medida de altíssima eficiência econômica e social, alinhada aos objetivos de racionalização de gastos, ao atendimento das recomendações do Judiciário de São Paulo sobre a modelagem de encaminhamento e ao cumprimento dos mandamentos legais e do Plano de Metas.

Pelas razões de legalidade, prioridade técnica e economicidade aqui expostas, que demonstram a urgência e o benefício da medida para a população e para a gestão pública, proponho a aprovação do Projeto de Lei que acompanha esta Exposição de Motivos.



Augusto Fernandes Neves
Assessor(a)

Em 26/11/2025, às 20:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146812432** e o código CRC **D100309D**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6024.2025/0021816-8

Encaminhamento SMADS/CAF/COF Nº 146813099

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

SMADS/GSUAS/PSE

Senhora Coordenadora,

1- Objeto da Análise

A presente Informação tem por objetivo analisar o impacto orçamentário e financeiro da Proposição de Projeto de Lei que visa alterar o Art. 14 da LEI Nº 13.545, DE 31 DE MARÇO DE 2003, reestruturando o auxílio pecuniário concedido ao Serviço Família Acolhedora (SFA), conforme detalhado na Exposição de Motivos anexa.

A análise foca na necessidade de suplementação orçamentária para a implementação da medida, em observância à Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e às normas de finanças públicas.

2. Fundamentação Legal Orçamentária

A Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Normas Gerais de Direito Financeiro) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000) exigem que qualquer proposição que crie ou aumente despesa obrigatória de caráter continuado seja acompanhada de:

1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
2. Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA.

3. Conclusão e Adequação Orçamentária

Considerando o que consta no subitem 5 da Conclusão do Estudo de Impacto Financeiro da Exposição de Motivos, esta Coordenadoria certifica a ausência de impacto financeiro que requeira suplementação orçamentária para a execução inicial da nova Lei, pelos seguintes motivos:

- **Compensação de Despesa (Fonte Única):** O custeio da despesa com o novo auxílio pecuniário do SFA ocorrerá por meio da redução gradativa da despesa anteriormente alocada para o Serviço de Acolhimento Institucional (SAICA e Casa Lar), dado que a criança ou adolescente migra mediante decisão judicial e reordenamento solicitado de uma modalidade de acolhimento para a outra.
- **Gradatividade da Transição:** Conforme expressamente detalhado na Exposição de Motivos, a desinstitucionalização de 2.315 acolhidos para o SFA será um processo gradativo e progressivo. A economia projetada de mais de R\$ 112 milhões anuais será realizada de forma progressiva, sendo que, a cada acolhido transferido, a despesa do SFA (valor menor) será absorvida pela dotação antes utilizada pelo modelo institucional (valor maior – R\$

8.750,53/mês).

- Orçamento Vigente Suficiente: A despesa está prevista na rubrica de proteção especial de alta complexidade do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (FMAS). A diferença positiva (economia) entre o Custo Institucional e o Custo Família Acolhedora proposto (R\$ 8.750,53 vs. R\$ 3.608,00 ou R\$ 5.412,00) garante que o aumento do valor do auxílio para as famílias seja absorvido pelo orçamento vigente sem a necessidade de dotação suplementar.

4. Recomendação

Diante do exposto, e considerando a eficiência econômica da medida que otimiza o uso de dotações existentes na LDO/LOA, esta Coordenadoria de Análise Financeira (CAF) opina pela adequação orçamentária da proposta, sendo dispensada a indicação de fonte de compensação suplementar, uma vez que a despesa será coberta pela substituição e otimização de dotações já existentes para a função de acolhimento.

Posto isto encaminhamos o presente para GSUAS- Coordenadoria de Proteção Social e Especial, para manifestação técnica.



Dilma de Sene Corado
Coordenador(a) Substituto(a)

Em 26/11/2025, às 20:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146813099** e o código CRC **166F4F3E**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, para estabelecer novos critérios para o cálculo dos valores do auxílio pecuniário.

Art. 1º Os artigos 14 e 15 da Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

I - para crianças de faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade: 3 (três) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo;

II - para crianças e adolescentes de faixa etária de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade: 2 (dois) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecido um limite para o acúmulo de auxílios por família acolhedora, nos termos de regulamentação própria.” (NR)

“Art. 15. Em caso de acolhimento de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio pecuniário será calculado na forma do artigo anterior, acrescido de 1 (um) salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, independentemente da idade.

Parágrafo único. O acréscimo previsto no “caput” deste artigo não prejudica o recebimento de Benefício de Prestação Continuada pela criança ou adolescente, nos termos da legislação em vigor.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 27/11/2025, às 18:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146880337** e o código CRC **265B766E**.